



Deliberação Consema 07/2008
De 29 de janeiro de 2008.
243ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 243ª Reunião Plenária Ordinária, dando cumprimento ao que dispõe a Deliberação Consema 46/2007, apreciou o relatório da Comissão Especial de Recursos Hídricos e Saneamento e aprovou as seguintes emendas ao texto básico da Minuta de Lei Específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Reservatório Billings-APRM-B (Anexo 1 da Deliberação Consema 46/2007), que passam a ser transcritas.

a) No Artigo 2º, § 6º, alterar a redação deste parágrafo para:

“§ 6 - Cabe ao Sistema de Planejamento e Gestão da APRM-B implementar a gestão tripartite, integrada, descentralizada e com aporte financeiro, para construir instâncias na estrutura de gestão que possibilitem:

- 1) a transparência de informações por meio de relatórios anuais sobre a qualidade ambiental do Reservatório Billings, especificando produção de água do ecossistema, qualidade das águas e capacidade de reservação;
- 2) promover a participação da sociedade civil comprometida na sua ação com a adequação gradativa aos critérios de sustentabilidade ambiental do uso e ocupação do solo”.

b) No Artigo 3º, inserir:

“XVII - Garantir a transparência das informações sobre os avanços obtidos com a implementação da Lei Específica e suas metas”.

c) No Artigo 7º, inserir:

“**Parágrafo único** - O Relatório de Situação da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e o resultado das auditorias independentes, referidos, respectivamente, nos Incisos II e XVI, deverão ser colocados à disposição do público na rede mundial de computadores e encaminhados aos colegiados responsáveis pelas políticas públicas de meio ambiente, saneamento básico, saúde, desenvolvimento regional e demais instâncias que o solicitarem”.

d) No Artigo 39, inserir:

“§ 3º - Para efeito do licenciamento da atividade prevista no §1º, o órgão ambiental poderá solicitar a manifestação de órgãos do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos atuantes na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

e) Nas Disposições Finais e Transitórias, inserir Artigo 120, renumerando-se os demais, e Parágrafo Único, com as seguintes redações:

“Art. 120 – O Relatório de Situação da qualidade ambiental da APRM-B a ser elaborado no primeiro ano subsequente à promulgação desta lei deverá conter o dimensionamento dos principais problemas relacionados aos temas explicitados no Artigo 52.

Parágrafo Único – O primeiro Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental-PDPA a ser elaborado após a edição do relatório referido no *Caput* deverá conter proposição de programas, projetos e ações para eliminação ou mitigação dos problemas diagnosticados e quantificados.”

f) Nas Disposições Finais e Transitórias, inserir Artigo 128, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 128 – Em até 180 dias da promulgação desta Lei, a Secretaria do Meio Ambiente deverá publicar a primeira edição das normas, especificações e instruções técnicas previstas no Artigo 112, de maneira a orientar a fiscalização e explicitar as responsabilidades das diversas instâncias.”

]

Francisco Graziano Neto
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Presidente do Consema

GSF